

Ministério da Cultura e da Ciência:**Decreto-Lei n.º 498-C/79:**

Aprova a Lei Orgânica do Ministério da Cultura e da Ciência.

Ministério da Educação:**Decreto-Lei n.º 498-D/79:**

Mantém em vigor o regime de instalação das Universidades, Institutos Universitários e demais estabelecimentos de ensino superior abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 402/73, de 11 de Agosto, e cria neles conselhos científicos e pedagógicos.

Decreto-Lei n.º 498-E/79:

Cria na Universidade Técnica de Lisboa a Faculdade de Arquitectura.

Decreto-Lei n.º 498-F/79:

Cria a Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Resolução n.º 94/80

Considerando que o Orçamento Geral do Estado para 1980 ainda não se encontra aprovado;

Considerando que no ano transacto foi atribuído à RDP — Radiodifusão Portuguesa, E. P., um subsídio não reembolsável no montante de 238 milhares de contos, verba esta incluída na dotação de subsídios não reembolsáveis inscrita no Orçamento Geral do Estado;

Considerando que, na aplicação do regime orçamental transitório actualmente vigente, a atribuição de subsídios a empresas está dependente da aprovação de resolução do Conselho de Ministros:

O Conselho de Ministros, reunido em 7 de Março de 1980, resolveu:

Atribuir à RDP — Radiodifusão Portuguesa, E. P., a título excepcional, um subsídio não reembolsável de 19 833 contos, referente ao mês de Fevereiro findo e equivalente a um duodécimo do subsídio atribuído em 1979.

Não incidirão sobre esta verba quaisquer deduções ou retenções para a Previdência.

Presidência do Conselho de Ministros, 7 de Março de 1980. — O Primeiro-Ministro, *Francisco Sá Carneiro*.

Resolução n.º 95/80

A empresa Conservas do Outeiro, Consol, S. A. R. L., esteve sujeita ao regime provisório de gestão, de acordo com o despacho conjunto dos Ministros das Finanças e do Plano e da Agricultura e Pescas de 1 de Abril de 1977, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 117, de 20 de Maio de 1977.

Considerando as vicissitudes por que a mesma passou e a sua situação económico-financeira:

O Conselho de Ministros, reunido em 11 de Março de 1980, resolveu:

Fixar em 31 de Maio de 1980 o prazo para a empresa Conservas do Outeiro, Consol, S. A. R. L.,

apresentar à instituição de crédito sua maior credora os elementos necessários à celebração de um contrato de viabilização, a efectuar nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 124/77, de 1 de Abril.

Presidência do Conselho de Ministros, 11 de Março de 1980. — O Primeiro-Ministro, *Francisco Sá Carneiro*.

Resolução n.º 96/80

Pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 313/79, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 254, de 3 de Novembro de 1979, foi concedido o prazo de quarenta e cinco dias à empresa de O Comércio do Porto, S. A. R. L., para a apresentação, à instituição de crédito maior credora, dos elementos necessários à celebração de um contrato de viabilização.

Considerando que, apesar dos esforços desenvolvidos, a empresa não conseguiu completar naquele prazo o *dossier* de propositura:

O Conselho de Ministros, reunido em 11 de Março de 1980, resolveu prorrogar por sessenta dias o prazo fixado na referida Resolução n.º 313/79.

Presidência do Conselho de Ministros, 11 de Março de 1980. — O Primeiro-Ministro, *Francisco Sá Carneiro*.

Resolução n.º 97/80

Considerando que o Orçamento Geral do Estado para 1980 ainda não se encontra aprovado;

Considerando que no ano transacto foi atribuído à Fábrica-Escola Irmãos Stephens, E. P., um subsídio não reembolsável no montante de 60 milhares de contos, verba esta incluída na dotação de subsídios não reembolsáveis inscrita no Orçamento Geral do Estado;

Considerando que na aplicação do regime orçamental transitório actualmente vigente a atribuição de subsídios a empresas está dependente da aprovação de resolução do Conselho de Ministros:

O Conselho de Ministros, reunido em 11 de Março de 1980, resolveu:

Atribuir à Fábrica-Escola Irmãos Stephens, E. P., a título excepcional, um subsídio não reembolsável de 5000 contos.

Presidência do Conselho de Ministros, 11 de Março de 1980. — O Primeiro-Ministro, *Francisco Sá Carneiro*.

Resolução n.º 98/80

Considerando que em relação à empresa António Xavier de Lima se verificam as condições previstas no Decreto-Lei n.º 74-B/79, de 5 de Abril:

O Conselho de Ministros, reunido em 11 de Março de 1980, resolveu:

Prorrogar até 24 de Maio de 1980, e nos termos do Decreto-Lei n.º 74-B/79, de 5 de Abril, a manu-

tenção do regime previsto nos artigos 12.º, 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 422/76, determinada pelo n.º 4 da Resolução n.º 79/78, de 2 de Maio, publicado no *Diário da República*, de 24 de Maio de 1978.

Presidência do Conselho de Ministros, 11 de Março de 1980. — O Primeiro-Ministro, *Francisco Sá Carneiro*.

Resolução n.º 99/80

Considerando que a Constituição, no artigo 229.º, n.º 1, alínea j), atribui às regiões autónomas participação na definição e execução das políticas fiscal, monetária, financeira e cambial, de modo a assegurar o *contrôle* regional dos meios de pagamento em circulação e o financiamento dos investimentos necessários ao seu desenvolvimento económico-social;

Considerando que no mesmo artigo, alínea l), a Constituição consagra a participação das regiões autónomas nas negociações de tratados e acordos internacionais que directamente lhes digam respeito, bem como nos benefícios deles decorrentes;

Considerando que o Decreto-Lei n.º 185/79, de 20 de Junho, só prevê representantes das regiões autónomas no Grupo de Delegados Permanentes, órgão de ligação entre as entidades que representam e a Comissão de Integração Europeia, não lhes conferindo, portanto, uma participação directa nas negociações com vista à adesão de Portugal às Comunidades Europeias;

Considerando que o mesmo diploma, no seu artigo 6.º, n.º 10, permite a alteração da composição da Comissão por resolução do Conselho de Ministros:

O Conselho de Ministros, reunido em 11 de Março de 1980, resolveu:

A composição da Comissão de Integração Europeia é alterada, passando a ser composta, para além dos vogais previstos no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 185/79, de 20 de Junho, de dois vogais representantes das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

Presidência do Conselho de Ministros, 11 de Março de 1980. — O Primeiro-Ministro, *Francisco Sá Carneiro*.

Secretaria-Geral

Segundo comunicação da 12.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, junto do Ministério dos Transportes e Comunicações, a declaração publicada no 12.º suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 300, de 31 de Dezembro de 1979, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Onde se lê:

Códigos						Rubricas orçamentais	Em contos		Autorizações ministeriais
Capítulo	Divisão — Sub-divisão	Classificação		Número	Alínea		Reforços e inscrições	Anulações	
		Funcional	Económica						
07		8.07	44.00 44.09		A	Outras despesas correntes:			
						Diversas:			
						Provisão reforços verbas motivo pagamento anos findos	-	2 166	(a)
		8.07	21.00			Bens duradouros — Outros	-	10	(b)

deve ler-se:

Códigos						Rubricas orçamentais	Em contos		Autorizações ministeriais
Capítulo	Divisão — Sub-divisão	Classificação		Número	Alínea		Reforços e inscrições	Anulações	
		Funcional	Económica						
03		8.07	44.00 44.09		A	Outras despesas correntes: Diversas: Provisão reforços verbas motivo pagamento anos findos	—	2 166	(a)
07		8.07	21.00			Bens duradouros — Outros	—	10	(b)

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 6 de Março de 1980. — Pelo Secretário-Geral, *Joaquim Brandão*.